EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTONIO MARTINS, MUI DIGNO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONCADOR.

"A **quebra** do decoro pode ser concebida como a "**falta de decência no comportamento pessoal**, capaz de **desmerecer a Casa dos representantes** (*incontinência de conduta, embriaguez, etc.*) e a **falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo**, de modo a **expô-lo** a **críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente**".

REALE, Miguel. **Decoro parlamentar e cassação de mandato eletivo**. Revista de Direito Público, 2, 1 O: São Paulo. Revista dos Tribunais. 1969.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR PARA APURAR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR PELA SENHORA VEREADORA MARIA SANTINA RIBEIRO DA LUZ SILVA.

SILVANI PEREIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, residente e domiciliada sito à rua Marechal Deodoro, nº 310, centro, Roncador/PR, portadora da CIRG nº. 10.507.370-4 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.556.209-67, eleitora em pleno gozo de seus direitos políticos conforme inscrição nº 0852 2654 0680 – seção 118, zona 141, com amparo no art. 55, II, da Constituição da República, no art. 20, II, da Lei Orgânica do Município de Roncador e no art. 258, II, da Resolução nº 71, de 8 de dezembro de 2019, vem, perante a Mesa Diretora

desta Casa, propor a presente

REPRESENTAÇÃO

para instauração de processo ético-disciplinar que visa **apurar conduta incompatível com o decoro parlamentar** perpetrada pela Vereadora **MARIA SANTINA RIBEIRO DA LUZ SILVA,** passível de punição com **perda de mandato**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA LEGITIMIDADE PARA OFERECER REPRESENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente representação atende aos requisitos formais previstos no **art. 258, §3°, I** (primeira parte), da **Resolução n°. 71/2019:**

> Art. 258. Perderá o mandato o vereador:
> (...)
> **II** - cujo procedimento for declarado **incompatível com o decoro parlamentar**;
> §3° A representação nos casos dos incisos I, **II** e VI do caput deste artigo, **observará as seguintes normas:**
> I - **A denúncia escrita** da infração poderá ser feita por **eleitor do município, que esteja em gozo de seus direitos políticos,** com a exposição dos fatos, a apresentação das provas de que dispuser e a indicação de outras que serão necessárias produzir. (...).

Ademais, conforme se demonstrará adiante, a representação versa sobre fatos determinados com temporalidade atual e baseia-se em extenso conjunto probatório - *BOLETINS DE OCORRÊNCIA, PRONTUÁRIO MÉDICO, IMAGENS (FOTOS E VÍDEOS) E TESTEMUNHAS OCULARES*, que apontam no sentido da prática, pela REPRESENTADA, de **criminosos atos de violência física e moral, contra servidores** e **usuários** do serviço público de saúde de urgência

e emergência **no interior do Hospital Municipal de Roncador,** os quais são **indubitavelmente inadmissíveis e atentatórios ao decoro parlamentar**, posto que **MANCHA A HONRA E A IMAGEM DESSA CASA DE LEIS** perante a comunidade roncadorense!

II - SÍNTESE DOS FATOS

No dia **17 de julho de 2024**, às **17h00min**, a vereadora **MARIA SANTINA RIBEIRO DA LUZ SILVA** de maneira sorrateira, sem apresentar-se junto à recepção do Hospital Municipal de Roncador, **adentrou à área restrita** do estabelecimento e, **sem qualquer proteção, paramento, máscara, touca ou esterilização**, **INVADIU O CENTRO CIRÚRGICO**, no exato momento em que estava sendo atendida a paciente (...), que havia dado entrada, às **16h20min** daquele mesmo dia, **EM ESTADO GRAVÍSSIMO**, em decorrência de hemorragia na região vaginal.



O médico de plantão que realizou o primeiro atendimento à paciente era o **Dr. Lucas Cristo de Medeiros**, que após concluir que o estado de saúde da paciente era **crítico**, que poderia vir a óbito antes de ser socorrida no hospital de referência mais próximo de Roncador, em Campo Mourão,

decidiu, **em conjunto com os demais membros da equipe médica**, que a única chance de sobrevida, era que o procedimento médico fosse realizado no próprio hospital, com auxílio de um cirurgião experiente.

Foi então que a equipe médica, sob a direção do Dr. Lucas, resolveu **pedir ajuda ao médico Odilon Andreoli Gonçalves**, que naquele momento se encontrava na cidade de Roncador, noticiando o fato, sendo que o pedido de socorro foi **prontamente atendido** pelo referido médico.

Em razão do estado da paciente, a mesma foi imediatamente encaminhada ao centro cirúrgico, ficando o médico do plantão – Dr. Lucas, responsável por realizar os procedimentos iniciais (exames, testes, etc.), e o Dr. Odilon permaneceu o tempo todo ao lado da paciente, realizando a cirurgia.

Além dos membros da equipe médica, esta representante também se encontrava no interior do centro cirúrgico, a fim de prestar auxílio, **caso fosse possível e necessária** a transferência da paciente para Campo Mourão (uma vez estabilizada), o que terminou não sendo necessário, tendo em vista que o médico Dr. Odilon, conseguiu realizar a cirurgia com sucesso, salvando a vida da paciente.

Ocorre que por volta das 17h01min, a equipe médica que realizava o procedimento cirúrgico, FOI SURPREENDIDA COM A PRESENÇA DA VEREADORA MARIA SANTINA, no interior do centro cirúrgico, **sem qualquer veste de proteção** (máscara, luvas, etc.), **com um aparelho celular nas mãos**, proferindo em voz alta estas palavras: "**CONSEGUI O QUE EU QUERIA"!**

De acordo com as imagens das câmeras de segurança do hospital, a vereadora Maria Santina chegou ao hospital por volta das 17h00min, adentrou à área restrita, ignorando os funcionários da recepção, e sorrateiramente se encaminhou ao centro cirúrgico, vejamos:





Uma vez dentro do centro cirúrgico, a vereadora passou a registrar imagens com seu aparelho celular, da equipe médica e da paciente, promovendo um constrangimento extremo e inadmissível, principalmente para a paciente, violando injustificadamente a esfera privada desta última.

Ante à gravidade da situação, esta representante se dirigiu à vereadora Maria Santina, de forma absolutamente educada, indagando-a por qual

motivo a mesma estaria naquele local, momento e, que a vereadora, num momento de ira avançou na direção desta, agredindo fisicamente com socos, tapas e arranhões, inobstante as infrutíferas tentativas de me desvencilhar.

Ante à injusta agressão física, outros funcionários que se encontravam no centro cirúrgico tentaram conter a vereadora Maria Santina, tendo eles, igualmente, sido agredidos fisicamente.

As agressões da vereadora direcionadas a esta representante continuaram, razão pela qual foi necessário repeli-las, o que foi feito por esta na medida em que era agredida, até que, cerca de 2 minutos depois da invasão, a vereadora deixou o local, proferindo palavrões e xingamentos impronunciáveis por qualquer pessoa dentro de suas faculdades mentais.

De acordo com testemunhas que se encontravam na recepção do hospital, a vereadora Maria Santina, não contente com a balbúrdia realizada por ela no interior do centro cirúrgico, colocando em risco a vida da paciente, concluiu sua saga **incitando o esposo da paciente**, que se encontrava aguardando o fim da cirurgia naquele local, proferindo em voz alta o seguinte: **"O AÇOUGUEIRO ESTÁ MATANDO A SUA MULHER"!** A imagem a seguir bem ilustra o momento:



Desesperado, o esposo da paciente, após deixar o seu bebê de 20 (vinte) dias sob os cuidados de sua irmã que o acompanhava, invadiu o centro cirúrgico com o intuito de também agredir o médico Dr. Odilon, vejamos a imagem abaixo:



Evitando um desastre, foi o próprio médico de plantão que teve de conter a fúria do esposo da paciente, que só se acalmou após saber que a mesma estava sendo operada pelo médico Dr. Odilon.

No ato de contenção, o esposo da paciente terminou por agredir fisicamente o médico Dr. Lucas, com um soco no estômago.

De acordo com os boletins de ocorrência anexos – inclusive aquele registrado pela própria vereadora Maria Santina, **é fato incontestável que a representada invadiu o centro cirúrgico** do hospital municipal de Roncador, **no exato momento em que era realizada uma cirurgia delicada e de emergência, colocando em risco a vida da paciente.**

O DESCONTROLE EMOCIONAL E A CERTEZA DA IMPUNIDADE DA VEREADORA MARIA SANTINA, NÃO CONDIZ COM A HONRARIA DO CARGO

POR ELA OCUPADO, SEQUER É EXEMPLO DE CONDUTA PARA QUALQUER CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, MERECENDO, POR ISSO, ENÉRGICA REPRIMENDA POR PARTE DE VOSSAS EXCELÊNCIAS, ENQUANTO VERDADEIROS REPRESENTANTES DO POVO RONCADORENSE!

Ainda que os fatos ora relatados já sejam objeto de apuração e julgamento perante a esfera criminal junto ao Poder Judiciários, é certo que é da esfera Desse Poder Legislativo, o poder-dever de investigar a conduta da vereadora Maria Santina, cujos atos gravíssimos por ela praticados, ferem de morte o decoro e a honra do cargo, manchando a imagem dessa Casa de Leis.

Vale dizer, representar o povo é uma missão que deve ser realizada com probidade, decência, afinco e responsabilidade.

Em outras ocasiões, excessos cometidos por membros dessa Casa já foram objeto de representação, inclusive com cassação de mandato.

Contudo, NENHUM DOS INVESTIGADOS CHEGOU AO CÚMULO DE PÔR **EM RISCO A VIDA E A INCOLUMIDADE FÍSICA DE QUALQUER CIDADÃO RONCADORENSE**, como o caso ora noticiado, razão pela qual é **indispensável** o processamento da presente representação em desfavor da vereadora **MARIA SANTINA**, requerendo a Essa Casa de Leis, sejam tomadas as providências para **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR PARA APURAR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR PELA VEREADORA**, na forma da Lei!

IV - A PRÁTICA DE ATO ATENTATÓRIO AO DECORO PARLAMENTAR

A Lei Orgânica do Município do Roncador - LOM determina, em seu art. 20, que ***"Perderá o mandato*** *o Vereador: (...) II - cujo procedimento for*

declarado ***incompatível com o decoro parlamentar;*** *(...)".*

A regulamentação infralegal da matéria foi instituída pela Resolução nº 71, de 8 de dezembro de 2019, que atualizou o Regimento Interno Dessa Casa Legislativa, inclusive disciplinando o processo de aplicação de penalidades aos vereadores e dispondo sobre os procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar.

Veja-se o que determina o art. 267 da supracitada Resolução:

CAPÍTULO VIII
DO DECORO PARLAMENTAR

> Art. 267. O vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura estará sujeito a processo e as penalidades previstas neste Regimento e/ou na legislação correlata.
> §1º Constituem **penalidades:**
> (...)
> **III - Perda de mandato;**
> (...)
> **§3º É incompatível com o decoro parlamentar:**
> I - o **abuso das prerrogativas** asseguradas a membros da Câmara;
> (...)
> III - a **prática de irregularidades graves no desempenho do mandato** ou encargos dele decorrentes.

Apesar de não haver no ordenamento jurídico definição rígida do conceito de decoro parlamentar, a legislação local acima transcrita prevê condutas específicas que configuram procedimentos incompatíveis com o decoro.

Para além de tais balizas, destacamos o Glossário de Termos Legislativos do Senado Federal, segundo o qual: "***decoro parlamentar são princípios éticos e normas de conduta que orientam o comportamento do parlamentar no exercício de seu mandato e que dispõem sobre o processo disciplinar respectivo***"[1].

A conotação ética da atuação do Poder Legislativo encontra apoio no próprio conceito de democracia representativa, haja vista que cidadãos comuns escolhem os seus representantes, conferindo-lhes os poderes e prerrogativas para tomarem as decisões políticas que afetam o bem-estar social.

Diante disso, a postura do parlamentar deve ser pautada nos mais rígidos padrões de moral e probidade, não podendo se admitir que os representantes do povo façam uso de seus mandatos para a satisfação de interesses pessoais ou que explorem o cargo para o usufruto de privilégios ao invés de buscarem o bem comum da sociedade brasileira, sob pena de haver a corrosão dos valores e a perda da credibilidade do parlamento.

Quando se fala em decoro parlamentar, está-se referindo aos atributos que dizem respeito à dignidade e à honra do Poder Legislativo, como instituição política, remetendo a valores que devem balizar a atuação dos membros do Parlamento na condução de suas funções públicas. Isto é, o decoro parlamentar significa a utilização adequada das prerrogativas parlamentares.

Já a quebra do decoro pode ser concebida como a "falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos representantes

[1] 2 BRASIL. Senado Federal. Glossário de termos legislativos.: Grupo de Trabalho Permanente de Integração da Câmara dos Deputados com o Senado Federal, Subgrupo Glossário Legislativo, 2018. -- 1. ed. - Brasília. Disponível aqui. p-25.

(incontinência de conduta, embriaguez, etc.) e a falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente[2].

Portanto, a *quebra de decoro parlamentar* configura um tipo aberto, que congrega todo e qualquer ato de ruptura do dever de ética e decência que deve guiar a conduta parlamentar e cuja violação enseja a sanção política de perda do mandato.

> O Supremo Tribunal Federal, em recente decisão, enfrentando a questão do decoro parlamentar, mas sob outra perspectiva (ADI 4889, Rel. Min. Carmen Lúcia), teve oportunidade de juntar lição doutrinária que se amolda à espécie (grifamos):
> *8. Sobre o decoro parlamentar, José Anacleto Abduch Santos, ensina: "(...) é o conjunto de princípios éticos e normas de conduta que devem orientar o comportamento do parlamentar no exercício de seu mandato. (...) O parlamentar deve guardar conduta compatível com a dignidade da função pública e do mandato recebido - o que deve ser interpretado em conformidade com os princípios constitucionais a que estão sujeitos os agentes públicos". (...)* ***O parlamentar, como todo agente público, tem o dever do decoro - dentro e fora do Parlamento! Tem o dever de, com sua conduta, transmitir aos seus outorgantes (o povo) uma mensagem clara de respeito aos padrões sociais contemporâneos de moralidade, ética, honestidade e probidade.*** *O Parlamento é instituição fundamental e indispensável à democracia, e seus integrantes recebem a responsabilidade de exercer com dignidade e honra a função parlamentar e a de prestar contas quanto aos deveres outorgados junto com o mandato recebido - o que inclui o dever de observância das leis e normas vigentes, de retidão moral e*

[2]REALE, Miguel. Decoro parlamentar e cassação de mandato eletivo. Revista de Direito Público, 2, 1 O: São Paulo. Revista dos Tribunais. 1969

de caráter (Decoro parlamentar. Boletim de direito municipal: BDM, 2008, v. 24, n. 10, páginas 751-752).

Registre-se que os atos ilícitos praticados pela vereadora **MARIA SANTINA RIBEIRO DA LUZ SILVA**, a pretexto de exercer seu *múnus* fiscalizatório, são tipificados no Código Penal Brasileiro, bem como na legislação extravagante:

> **Perseguição**
> Art. 147-A. **Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica**, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, **invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade** ou privacidade.
>
> **Violência arbitrária**
> Art. 322 - **Praticar violência, no exercício de função** ou **a pretexto de exercê-la:**
> Pena - detenção, de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência.
>
> **Desacato**
> Art. 331 - **Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:**
> Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Não se trata aqui de condenação sumária ou de violação à presunção de inocência, na medida em que, após o recebimento da presente Representação pela Mesa Diretora e o exercício do juízo de admissibilidade por votação em plenário, sendo válido registrar que será garantida ao Representado o exercício do contraditório e o direito de apresentar provas em

sua defesa, nos termos do art. 258, §3°, incisos II a XI[3], da Resolução n° 71/2019.

Ademais, Esse Poder Legislativo possui **autonomia e legitimidade** para a tomada de decisões juspolíticas que busquem tutelar bens jurídicos como a **moralidade** e a **honra do parlamento**.

A natureza juspolítica do procedimento previsto na mencionada

[3]Art. 258. (...)
§3º. (...)
II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria absoluta dos membros, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.
III - Recebida a denúncia, o vereador denunciado poderá ser afastado do cargo pelo prazo de até 90 (noventa) dias, mediante votação específica, que deverá ser aprovada em plenário por maioria absoluta da Câmara Municipal, convocando o respectivo suplente até o julgamento final, sendo que o suplente convocado não intervirá, nem votará nos atos do processo do substituído.
IV - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Sendo infrutífera a notificação pessoal, esta far-se-á por edital, publicado duas vezes no órgão oficial local, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.
V - Decorrido o prazo de defesa, apresentada esta ou não, a Comissão processante emitirá parecer dentro do prazo cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;
VI - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de procurador constituído, sendo que, em caso de audiências, com a antecedência mínima de 5 dias, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.
VII - Concluída a instrução, o denunciante e o denunciado poderão oferecer razões escritas, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, a Comissão processante emitirá parecer final no prazo de 10 dias pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.
VIII - Na sessão de julgamento, serão lidas a denúncia, a defesa prévia e o relatório final da comissão, podendo ser lidas outras peças requeridas por qualquer dos vereadores e pelo denunciado.
Após as leituras, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) hora para produzir sua defesa oral;
IX - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de maioria absoluta dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.
X - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.
XI - O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Resolução e a independência entre esta instância e a instância judicial garantem a esta Casa Legislativa a prerrogativa de atuar, desde já, na defesa do decoro parlamentar que se espera de seus vereadores, prescindindo da confirmação jurisdicional definitiva dos fatos imputados à Representada.

Isto porque o cargo de vereador **exige conduta estreita e ilibada** por parte daquele que o exerce. O trabalho desempenhado nesta Casa **repercute de forma inafastável no cotidiano da cidade e depende da confiança dos cidadãos em seus lídimos representantes para a sua legitimidade.** Nessa linha de raciocínio, é inequívoco que, independente do exaurimento do processo criminal, a Vereadora **MARIA SANTINA perdeu inteiramente as condições éticas e políticas para integrar esta Casa de Leis.**

Assim, os concretos indícios de envolvimento do Representado – que, repita-se, estão demonstrados no conjunto probatório reunido até o momento, visto que as **reiteradas práticas ilícitas contra os trabalhadores do Hospital Municipal**, que tanto contribuem para a saúde e a vida da população roncadorense, **choca e entristece a imensa maioria das pessoas ordeiras** desta cidade. Logo, os fatos são mais que suficientes para justificar, no caso, a abertura de processo ético-disciplinar para apurar a quebra do decoro parlamentar, passível de punição com a perda de mandato, nos moldes do art. 258, do Regimento Interno Dessa Casa.

Cabe aqui lembrar a lição do então Ministro Celso de Mello ao decidir o pedido de medida liminar no MS nº 24.458-DF:

> "***Qualquer ato de ofensa ao decoro parlamentar culmina por atingir, injustamente, a própria respeitabilidade institucional do Poder Legislativo***, *residindo, nesse ponto, a* ***legitimidade ético-jurídica*** *do procedimento constitucional de* ***cassação do mandato parlamentar***, *em ordem a excluir, da comunhão dos legisladores, aquele - qualquer que seja - que se haja mostrado indigno do*

desempenho da magna função de representar o Povo [...].
[...] Cumpre insistir na asserção de que ***a prática de atos atentatórios ao decoro parlamentar****, mais do que* ***ferir a dignidade individual*** *do próprio titular do mandato legislativo,* ***projeta-se, de maneira altamente lesiva, contra a honorabilidade, a respeitabilidade, o prestígio e a integridade político-institucional do Parlamento****, vulnerando, de modo extremamente grave, valores constitucionais que atribuem, ao Poder Legislativo, a sua indisputável e eminente condição de órgão da própria soberania nacional".*

À luz dessas razões e de todos os elementos de prova ora carreados, esta eleitora em pleno gozo de seus direitos eleitorais oferece a presente Representação em face da Vereadora **MARIA SANTINA RIBEIRO DA LUZ SILVA**, apontando-o como incurso na penalidade de perda do mandato.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, requer a autora:

(a) O recebimento da presente representação pela Mesa Diretora desta Casa e o seu encaminhamento à votação em plenário, nos termos do art. 258, da Resolução nº 71/2019, a fim de que, em sequência, seja constituída Comissão Processante procedida a **instauração de processo ético-disciplinar**, na forma regimental; e

(b) Ao final, **concluindo-se pela prática de ato atentatório ao decoro parlamentar**, a aplicação da penalidade de **perda de mandato** da Vereadora **MARIA SANTINA RIBEIRO DA LUZ SILVA**, nos termos do art. 20, II, da Lei Orgânica do Município de Roncador (LOM) c/c art. 258, da Resolução nº 71/2019;

(c) Protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos,

em especial pela produção de provas testemunhal e documental complementar.

Roncador, 26 de julho de 2024.

SILVANI PEREIRA DE SOUZA
Título Eleitoral nº 0852 2654 0680

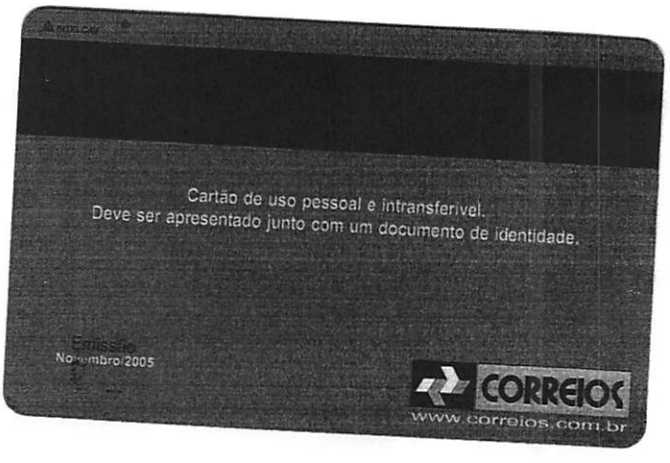
TESTEMUNHAS:

1. **Márcio Michalski**, ENFERMEIRO PADRÃO do Hospital Municipal de Roncador, podendo ser localizado na Rua São Paulo, 526, centro, Roncador/PR;
2. **Daiane Siqueira de Souza**, TÉCNICA DE ENFERMAGEM do Hospital Municipal de Roncador, podendo ser localizada na Rua São Paulo, 526, centro, Roncador/PR;
3. **Victoria Gomes Bexiga**, TÉCNICA DE ENFERMAGEM do Hospital Municipal de Roncador, podendo ser localizada na Rua São Paulo, 526, centro, Roncador/PR;
4. **Rosecler Kuiava**, RECEPCIONISTA do Hospital Municipal de Roncador, podendo ser localizada na Rua São Paulo, 526, centro, Roncador/PR.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 10.507.370-4
DATA DE EXPEDIÇÃO 07/10/2005
NOME SILVANI PEREIRA DE SOUZA
FILIAÇÃO
JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA
MARIA FERREIRA BARBOSA DE SOUZA
NATURALIDADE
RONCADOR/PR
DATA DE NASCIMENTO
09/01/1988
DOC ORIGEM COMARCA=CAMPO MOURÃO/PR,RONCADOR
C.NASC 10661,LIVRO=A24,FOLHA=257
CPF
CURITIBA-PR
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N°7.116 DE 29/08/83


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição
069.556.209-67
Nome
SILVANI PEREIRA DE SOUZA
Nascimento
09/01/1988


Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.
Emissão
Novembro/2005
CORREIOS
www.correios.com.br


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA
NOME DO ELEITOR
SILVANI PEREIRA DE SOUZA
DATA DE NASCIMENTO
09/01/1988
Nº INSCRIÇÃO
0852 2654 0680
ZONA
141
SEÇÃO
0118
MUNICÍPIO / UF
RONCADOR/PR
DATA DE EMISSÃO
23/03/2018
JUIZ ELEITORAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRONICA DE ENERGIA ELETRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4435751222

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B1 Residencial / Residencial	Bifasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	09/05/2024	10/06/2024	32	10/07/2024

Nome: SILVANI PEREIRA DE SOUZA

Endereço: R Marechal Deodoro, 310 - R008
151300 Qd20 Lt16 A - Roncador
CEP: 87320-000
Cidade: Roncador - Estado: PR
CPF: ***.***.*09-67

UNIDADE CONSUMIDORA
92070442
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 106040669 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 11/06/202

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0604 3688 9800 0106 6600 3106 0406 6910 5217 7601
Protocolo de Autorização: 141240002866969 3 - 11/06/2024 às 07:59:17-03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
06/2024	01/07/2024	R$82,05

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	87	0,394368	34,31	1,51	6,52	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	87	0,428391	37,27	1,63	7,08	0,328370
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	10,470000	10,47			
TOTAL				82,05	3,14	13,60	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	71,58	19%	13,60
COFINS	57,97	4,4469%	2,58
PIS	57,97	0,9656%	0,56

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
JUN24	87	32
MAI24	129	30
ABR24	117	29
MAR24	77	32
FEV24	100	29
JAN24	116	30
DEZ23	114	32
NOV23	63	30
OUT23	50	29
SET23	67	32
AGO23	129	30
JUL23	140	32
JUN23	170	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0370133439	CONSUMO kWh	TP	15581	15668	1	87

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 11/06/2024

FCFD.213A.CA35.1C82.B5CF.C12E.847D.8D76

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,56 E COFINS R$2,58 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA DO MES 05/2024 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:10/05-10/06

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
92070442	06/2024	01/07/2024	R$82,05

Nùmero da fatura: FAT-01-20246535217760-95

836200000005 820501110002 001010202461 535217760953

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 748 - AGÊNCIA - 0726

COPEL

DANF3EA4B (V1.02)

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRETAMA
IRETAMA - RUA PROFESSOR PAULINO LONGO, 270 - CENTRO.
(44) 35731212

B.O. N: 2024/883298
(1 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: https://www.policiacivil.pr.gov.br/BO
Utilizando o protocolo: 94825000

TIPO DE BO: COMPLEMENTAR **DATA DO REGISTRO:** 17/07/2024 **HORA DO REGISTRO:** 17:09

PROTOCOLO: 3565500225

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: REGISTRO MANUAL DE OCORRÊNCIA

PROCESSO DE POLICIAMENTO: NÃO IDENTIFICADO

TIPO DE POLICIAMENTO: RPA

DATA E HORA DA APRESENTAÇÃO DA OCORRÊNCIA PELA FORÇA POLICIAL NA DELEGACIA: 17/07/2024 18:30

DADOS DA OCORRÊNCIA

NATUREZA DA CHAMADA: VIAS DE FATO - LEI 3.688/41 - CONTRAVENCOES PENAIS

ENDEREÇO: RUA SAO PAULO **NÚMERO:** 526

COMPLEMENTO: HOSPITAL DE RONCADOR

MUNICÍPIO/UF: RONCADOR - PR **BAIRRO:** CENTRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:

A RECEPCIONISTA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE RONCADOR ENTROU EM CONTATO COM A EQUIPE POLICIAL RELATANDO QUE ESTARIA HAVENDO DUAS MULHERES EM VIAS DE FATO DENTRO DO CENTRO CIRURGICO DO HOSPITAL. A EQUIPE POLICIAL PRONTAMENTE DESLOCOU ATÉ O ENDEREÇO SUPRACITADO E CHEGANDO NO LOCAL ENCONTROU A SRA. SILVANI PEREIRA DE SOUZA, RELATANDO QUE SEM MOTIVAÇÃO ALGUMA A VEREADORA DE RONCADOR MARIA SANTINA RIBEIRO DA LUZ SILVA INVADIU O CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL E AGREDIU SILVANI, UM MASCULINO NÃO IDENTIFICADO E O MÉDICO DO PRONTO SOCORRO SR. LUCAS CRISTO MEDEIROS , EM SEGUIDA SRA MARIA CORREU DE DENTRO DO HOSPITAL E TOMOU RUMO IGNORADO. ESTE É O RELATO. QUE POR VOLTA DAS 18:40 COMPARECEU NA DELEGACIA DE IRETAMA A SENHORA SILVANI RELATANDO QUE ESTAVA NO CENTRO CIRURGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE RONCADOR PARAMENIADA, QUANDO A VEREADORA MARIA SANTINA ENTROU NO CENTRO CIRÚRGICO COM O CELULAR EM MÃOS GRAVANDO UMA CIRURGIA E DISSE "CONSEGUI O QUE EU QUERIA", QUE SILVANI FOI AO ENCONTRO DE MARIA, INDAGANDO MARIA E PERGUNTANDO PORQUE ESTARIA ALI, MARIA SE ALTEROU PARTIU PARA CIMA DE SILVANI A AGREDINDO, APÓS INDAGADA A MESMA JÁ PARTIU PARA CIMA DE SILVANI, E QUE EM MOMENTO ALGUM SILVANI AGREDIU A PESSOA DE MARIA SANTINA E QUE A TODO MOMENTO TENTOU REPELIR AS AGRESSÕES E SE DEFENDER. MARIA PROVOCOU SILVANI PARA QUE A MESMA PERDESSE A PACIÊNCIA E PARTISSE PARA CIMA DE MARIA. QUE AO SAIR MARIA DISSE PARA O MARIDO DA PACIENTE QUE ESTAVA SENDO OPERADA QUE "O AÇOUGUEIRO ESTÁ MATANDO SUA MULHER", QUE O MARIDO DA PACIENTE ENTROU NO CENTRO CIRÚRGICO E DEU UM SOCO NO ESTÔMAGO DO DR LUCAS CRISTO, SILVANI RELATA QUE A PACIENTE CHEGOU EM ESTADO CRITICO, PRESSÃO BAIXÍSSIMA, EM ESTADO MEDICO DE "CHOCANDO" QUE NÃO HAVERIA TEMPO HÁBIL DE TRANSFERI-LA E QUE TODO O PROCEDIMENTO FOI FEITO PARA SALVAR SUA VIDA, QUE NÃO ESTÁ EM POSSE DO CELULAR DE MARIA, QUE NÃO TEM CONHECIMENTO DE ONDE O APARELHO POSSA ESTAR, QUE TEM LESÕES PRÓXIMOS AO PESCOÇO, NO ROSTO, FEZ UM RAIO X DO DEDO POR CONTA DE LESÃO SILVANI TEM CONHECIMENTO QUE FOI SOLICITADO AJUDA AO MEDICO DR ODILON DIANTE DA GRAVIDADE DO FATO ONDE NÃO DARIA TEMPO DE TRANSFERIR A PACIENTE VIA SAMU PARA A CIDADE DE CAMPO MOURÃO ONDE A PACIENTE PODERIA VIR A ÓBITO ANTES MESMO DE CHEGAR EM CAMPO MOURÃO. QUE A PACIENTE SE ENCONTRA COM QUADRO ESTABILIZADO NO MOMENTO, QUE A TECNICA DE ENFERMAGEM DAIANE SIQUEIRA DE SOUZA RG 5372337677 E O MARCIO MICHALSKI RG 127512680 TESTEMUNHARAM O FATO

NATUREZA(S) CONSTATADA(S): VIAS DE FATO - LEI 3.688/41 - CONTRAVENCOES PENAIS

TIPO(S) DE AMBIENTE(S): HOSPITAL

MEIO(S) EMPREGADO(S): HOMEM/ADULTO
MULHER ADULTA

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: BUSCA DE PESSOA, ANIMAL OU OBJETOS
ORIENTACAO EM PARTES
POLICIAMENTO DE LOCAL DE OCR
BOLETIM DE OCORRENCIA

Responsável pela Impressão: TIAGO HENRIQUE LEMES. (DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRETAMA)

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRETAMA
IRETAMA - RUA PROFESSOR PAULINO LONGO, 270 - CENTRO.
(44) 35731212

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: https://www.policiacivil.pr.gov.br/BO
Utilizando o protocolo: 94625000

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 17/07/2024 16:50 **DATA E HORA DO FINAL DO FATO:** 17/07/2024 16:55

DADOS DO(A) SOLICITANTE

NOME: ATENDENTE HOSPITAL

ENDEREÇO: **NÚMERO:** **COMPLEMENTO:**

TELEFONE: 4435751601

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA

POLICIAIS

NOME:VALMIR SEGATTO JUNIOR **RG:**13107780
FUNÇÃO:SOLDADO **DISPAROS EFETUADOS:**
NÚMERO DE SÉRIE DA ARMA:

NOME:HUGO JOSE CORREIA DA SILVA **RG:**12385453
FUNÇÃO:SOLDADO **DISPAROS EFETUADOS:**
NÚMERO DE SÉRIE DA ARMA:

NOME:TIAGO HENRIQUE LEMES **RG:**9970814
FUNÇÃO:AGENTE DE POLICIA JUDICIARIA **DISPAROS EFETUADOS:**0
NÚMERO DE SÉRIE DA ARMA:

VIATURAS

VIATURA: L1445
DATA HORA DE INICIO: 17/07/2024 17:09 **DATA HORA DE CHEGADA:** 17/07/2024 17:09
DATA HORA FINAL: 17/07/2024 16:55

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: TIAGO HENRIQUE LEMES

DELEGADO: FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA

Responsável pela Impressão: TIAGO HENRIQUE LEMES. (DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRETAMA)

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO

SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: AUTOR

TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE — UF: PR
Nº DO DOCUMENTO: 4972039 — ÓRGÃO EXPEDIDOR: — DATA DA EXPEDIÇÃO:
NOME COMPLETO: MARIA SANTINA RIBEIRO DA LUZ SILVA — APELIDO:
DATA DE NASCIMENTO: 15/06/1958 — IDADE ESTIMADA: 66 — NATURALIDADE: PITANGA - PR
NACIONALIDADE: BRASILEIRA — GÊNERO: FEMININO — CPF: 60610921991
GRAU DE INSTRUÇÃO: NÃO INFORMADO — ESTADO CIVIL: OUTROS
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE: VEREADOR
NOME DA MÃE: ANA RIBEIRO DA LUZ
NOME DO PAI: JOÃO NASCIMENTO DA LUZ
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: RUA SAO PAULO — NÚMERO: 526
COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO/UF: RONCADOR - PR — CEP:
PROXIMIDADES: — BAIRRO: CENTRO
CELULAR: 44000000000
TELEFONE COM DDD: — E-MAIL:
ENDEREÇO COMERCIAL:
TELEFONE COMERCIAL COM DDD:

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: NÃO INFORMADO
COR DO CABELO: NÃO INFORMADO — TIPO DE CABELO: CURTO
COR DOS OLHOS: NÃO INFORMADO — DENTADURA: NÃO
ALTURA ESTIMADA (CM): 170 — PESO ESTIMADO (KG): 60 — CONDIÇÃO FÍSICA:
OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

NOTICIADO POR: SILVANI PEREIRA DE SOUZA

Responsável pela Impressão: TIAGO HENRIQUE LEMES. (DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRETAMA)

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRETAMA
IRETAMA - RUA PROFESSOR PAULINO LONGO, 270 - CENTRO.
(44) 35731212

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: https://www.policiacivil.pr.gov.br/BO
Utilizando o protocolo: 94625000

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO

SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: VÍTIMA

TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE — UF: PR
Nº DO DOCUMENTO: 10507370 — ÓRGÃO EXPEDIDOR: — DATA DA EXPEDIÇÃO:
NOME COMPLETO: SILVANI PEREIRA DE SOUZA — APELIDO:
DATA DE NASCIMENTO: 09/01/1988 — IDADE ESTIMADA: 36 — NATURALIDADE: RONCADOR - PR
NACIONALIDADE: BRASILEIRA — GÊNERO: FEMININO — CPF: 06955620967
GRAU DE INSTRUÇÃO: 3º GRAU COMPLETO — ESTADO CIVIL: NÃO INFORMADO
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE: DIRETOR GERAL
NOME DA MÃE: MARIA FERREIRA BARBOSA DE SOUZA
NOME DO PAI: JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: RUA SAO PAULO — NÚMERO: 526
COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO/UF: RONCADOR - PR — CEP:
PROXIMIDADES: — BAIRRO: CENTRO
CELULAR:
TELEFONE COM DDD: — E-MAIL:
ENDEREÇO COMERCIAL:
TELEFONE COMERCIAL COM DDD:

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: BRANCA
COR DO CABELO: — TIPO DE CABELO:
COR DOS OLHOS: — DENTADURA:
ALTURA ESTIMADA (CM): — PESO ESTIMADO (KG): — CONDIÇÃO FÍSICA: INTEGRO(A)
OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA:
EU, **SILVANI PEREIRA DE SOUZA**, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

MANIFESTO O MEU INTERESSE: À LUZ DO ART. 5, E PARÁGRAFOS, DO CPP DE QUE SE ADOTEM OS PROCEDIMENTOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.

ASSINATURA DA VÍTIMA

RELAÇÃO DE ARQUIVOS ANEXADOS

NOME ARQUIVO: FOTO SILVANI LESAO 01.JPEG — NOME USUARIO: TIAGO HENRIQUE LEMES
TAMANHO ARQUIVO: 132 KBs — DATA DE INCLUSÃO: 17/07/2024 19:17
DESCRICAO: FOTO SILVANI LESAO 01

Responsável pela Impressão: TIAGO HENRIQUE LEMES. (DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRETAMA)

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRETAMA
IRETAMA - RUA PROFESSOR PAULINO LONGO, 270 - CENTRO.
(44) 35731212

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: https://www.policiacivil.pr.gov.br/BO
Utilizando o protocolo: 94625900

NOME ARQUIVO: FOTO SILVANI LESAO02.JPEG — NOME USUARIO: TIAGO HENRIQUE LEMES
TAMANHO ARQUIVO: 132 KBs — DATA DE INCLUSÃO: 17/07/2024 19:18
DESCRICAO: FOTO SILVANI LESAO 02

NOME ARQUIVO: FOTO SILVANI LESAO03.JPEG — NOME USUARIO: TIAGO HENRIQUE LEMES
TAMANHO ARQUIVO: 131 KBs — DATA DE INCLUSÃO: 17/07/2024 19:18
DESCRICAO: FOTO SILVANI LESAO 03

NOME ARQUIVO: FOTO SILVANI LESAO04.JPEG — NOME USUARIO: TIAGO HENRIQUE LEMES
TAMANHO ARQUIVO: 111 KBs — DATA DE INCLUSÃO: 17/07/2024 19:18
DESCRICAO: FOTO SILVANI LESAO 04

NOME ARQUIVO: FOTO SILVANI LESAO05.JPEG — NOME USUARIO: TIAGO HENRIQUE LEMES
TAMANHO ARQUIVO: 115 KBs — DATA DE INCLUSÃO: 17/07/2024 19:18
DESCRICAO: FOTO SILVANI LESAO 05

NOME ARQUIVO: FOTO SILVANI LESAO06.JPEG — NOME USUARIO: TIAGO HENRIQUE LEMES
TAMANHO ARQUIVO: 108 KBs — DATA DE INCLUSÃO: 17/07/2024 19:19
DESCRICAO: FOTO SILVANI LESAO 06

NOME ARQUIVO: FOTO SILVANI LESAO07.JPEG — NOME USUARIO: TIAGO HENRIQUE LEMES
TAMANHO ARQUIVO: 109 KBs — DATA DE INCLUSÃO: 17/07/2024 19:19
DESCRICAO: FOTO SILVANI LESAO 07

NOME ARQUIVO: FOTO SILVANI LESAO08.JPEG — NOME USUARIO: TIAGO HENRIQUE LEMES
TAMANHO ARQUIVO: 60 KBs — DATA DE INCLUSÃO: 17/07/2024 19:19
DESCRICAO: FOTO SILVANI LESAO 08

POLÍCIA CIVIL PR

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRETAMA
IRETAMA - RUA PROFESSOR PAULINO LOMBO, 270 - CENTRO
(44) 35731211

B.O. N: 2024/883891
(1 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

O boletim poderá ser reimpresso através do Portal: https://www.policiacivil.pr.gov.br/bo utilizando o protocolo: 7SAN6TE

TIPO DE BO: INICIAL DATA DO REGISTRO: 17/07/2024 HORA DO REGISTRO: 19:36

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL

DADOS DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO:RUA SAO PAULO NÚMERO:526 COMPLEMENTO:HOSPITAL MUNICIPAR

MUNICÍPIO/UF:RONCADOR - PR BAIRRO:CENTRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:

O RELATANTE É MEDICO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE RONCADOR, PLANTONISTA DO DIA, QUE POR VOLTA DAS 16 HORAS DEU ENTRADA UMA PACIENTE EM ESTADO CRITICO COM UM GRANDE VAZAMENTO NA REGIÃO VAGINAL,QUE A SITUAÇÃO DA PACIENTE ERA MUITO GRAVE CORRENDO RISCO DE IR A OBITO E NO MOMENTO JUSTO COM A EQUIPE DE PLANTÃO CHEGARAM A SEGUINTE DECISÃO, TENDO A VISTA QUE A PACIENTE NÃO AGUENTARIA A TRANSFERÊNCIA VIA SAMU PARA CAMPO MOURÃO SOLICITARAM AJUDA AO MEDICO DR ODILON, , O RISCO DE MORTE ERA ALTÍSSIMO, ODILON ORIENTOU LUCAS A LEVAR A PACIENTE PARA O CENTRO CIRURGICO IMEDIATAMENTE E QUE ODILON IRIA SE DESLOCAR PARA O HOSPITAL, A CIRURGIA FOI INICIADA POR ODILON, LUCAS FICOU NA PARTE EXTERNA DO CENTRO CIRURGICO, SENDO SOLICITADO QUE LUCAS LEVASSE TUBOS DE SANGUE DA PACIENTE PARA EXAMES QUE AO RETORNAR VISUALIZOU A VEREADORA MARIA SANTINA AGREDINDO A SILVANI, APÓS A CONFUSÃO A VEREADORA DISSE A PARENTES DA PACIENTE QUE ESTAVAM AGUARDO SUA ESPOSA, NESTE MOMENTO O MARIDO DESESPERADO FOI ATE O CENTRO CIRÚRGICO, DEVIDO A AGILIDADE DA EQUIPE DE PLANTÃO A VIDA DA PACIENTE FOI SALVA, LUCAS APRESENTOU A FOTO DO SANGRAMENTO(EM ANEXO) LUCAS NÃO TEM O DESEJO DE REPRESENTAR CRIMINALMENTE CONTRA NINGUÉM.

NATUREZA(S) CONSTATADA(S):NOTICIA DE FATO FUTURO - OCORRENCIAS NAO DELITUOSAS

TIPO(S) DE AMBIENTE(S): HOSPITAL

MEIO(S) EMPREGADO(S): PESSOAS

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 17/07/2024 18:00 DATA E HORA DO FINAL DO FATO: 17/07/2024 19:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA

POLICIAIS

NOME:TIAGO HENRIQUE LEMES RG:9970814
FUNÇÃO:AGENTE DE POLICIA JUDICIARIA DISPAROS EFETUADOS:0
NÚMERO DE SÉRIE DA ARMA:

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: TIAGO HENRIQUE LEMES

DELEGADO: FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA

B.O. N: 2024/883604
(1 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRETAMA
IRETAMA - RUA PROFESSOR PAULINO LONGO, 270 - CENTRO.
(44) 35731212

O boletim poderá ser reimpresso através do Portal: https://www.policiacivil.pr.gov.br/ut utilizando o protocolo: 42087964

TIPO DE BO: INICIAL DATA DO REGISTRO: 17/07/2024 HORA DO REGISTRO: 18:04

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL

DADOS DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO:AVENIDA SAO PEDRO NÚMERO:526 COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO/UF:RONCADOR - PR BAIRRO:CENTRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:

RELATA A NOTICIANTE MARIA SANTINA QUE EXERCE MANDADO DE VEREADORA NA CIDADE DE RONCADOR, QUE NO PERÍODO DA TARDE POR VOLTA DAS 17 HORAS ENCONTRAVA-SE NO VELÓRIO DE SEU CUNHADO E QUE RECEBEU UMA DENUNCIA QUE O SR ODILON ANDREOLI GONCALVES O QUAL É MEDICO, ESTARIA FAZENDO UMA CIRURGIA NO HOSPITAL MUNICIPAL, SEGUNDO A RELATANTE O DOUTOR ODILON POSSUI UMA CONDENAÇÃO QUE O IMPEDE DE FAZER CIRURGIAS PELOS SUS NO HOSPITAL DE RONCADOR, QUE APÓS RECEBER A DENUNCIA ELA SE DIRIGIU ATÉ O HOSPITAL PARA FAZER A VERIFICAÇÃO,, FOI ATE O CENTRO CIRÚRGICO, RELATA QUE FEZ IMAGENS COM SEU CELULAR DO DR ODILON FAZENDO A CIRURGIA, QUE ODILON SE VIROU E VIU A RELATANTE O FILMANDO, APÓS ISSO A RELATANTE VIROU DE COSTAS E FOI EM DIREÇÃO AO CORREDOR PARA SAIR DO LOCAL, NESSE MOMENTO A DIRETORA DO HOSPITAL A SRA SILVANI CHEGOU POR TRÁS DA RELATANTE A PUXANDO DIZENDO O QUE ELA ESTAVA FAZENDO LÁ, QUE A ODEIA, QUE SILVANI A DERRUBOU E A CHUTOU, A RELATANTE POSSUI MARCAS DE UNHAS NO ROSTO DEVIDO AS AGRESSÕES. QUE MARIA SANTINA TENTAVA SAIR DAS AGRESSÕES MAS QUE SILVANI A PERSEGUIA E CONTINUAVA COM AS AGRESSÕES. QUE SILVANI PEGOU O CELULAR DA RELATANTE, QUE MARIA SANTINA PEDIU O CELULAR E QUE SILVANI SE RECUSOU A ENTREGAR. QUE A MULHER QUE ESTA SENDO OPERADA CHEGOU SANGRANDO NO HOSPITAL, QUE ODILON FEZ UMA CIRURGIA RECENTE NELA, MAS QUE DEVIDO AO SANGRAMENTO ELA RETORNOU AO HOSPITAL, SEGUNDO A RELATANTE A PACIENTE CHEGOU COM A PRESSÃO BAIXA, EM TORNO DE 4, QUE O MEDICO PLANTONISTA HAVIA SOLICITADO A TRANSFERÊNCIA DA PACIENTE PARA CAMPO MOURÃO, PORÉM ODILON RECUSOU E DECIDIU FAZER A CIRURGIA.

NATUREZA(S) CONSTATADA(S): VIAS DE FATO - LEI 3.688/41 - CONTRAVENCOES PENAIS

TIPO(S) DE AMBIENTE(S): HOSPITAL

MEIO(S) EMPREGADO(S): PESSOAS

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: REQUISICAO DE EXAME
BOLETIM DE OCORRENCIA

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 17/07/2024 16:00 DATA E HORA DO FINAL DO FATO: 17/07/2024 18:00

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA

POLICIAIS

NOME:TIAGO HENRIQUE LEMES RG:9970814
FUNÇÃO:AGENTE DE POLICIA JUDICIARIA DISPAROS EFETUADOS:0
NÚMERO DE SÉRIE DA ARMA:

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: TIAGO HENRIQUE LEMES

DELEGADO: FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR

FAA - Ficha de Atendimento Ambulatorial

ATCO-362755-1-40

Data e Hora da Chegada 17/07/2024 às 16:08

Unidade: HOSPITAL MUNICIPAL DE RONCADOR

CNS: 700007290732108

Paciente: 18828-1 MARA PEPE PORFIRIO

Sexo: Feminino CPF: 08785486965 Nascimento: 31/03/1999 Idade: 25 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s)

Município: RONCADOR UF: PR CEP: 87320000

Logradouro: RUA PRESIDENTE VARGAS, 049 Localidade: JARDIM ANCHIETA

Profissão: Telefone: (44)998102926

Nome Mãe: JOANA MAURILIO MARTINS PORFIRIO

Polegar:

Ass. Paciente ou Resp: _____

Nome Responsável: _____ Grau Parentesco: _____

Recepcionista: ROSECLER DOS SANTOS KUIAVA Nº Registro: 114966-1

Data / Hora Triagem: 17/07/2024 16:22

DADOS DA TRIAGEM

Peso	Altura	Temp.	Pressão	Pulso	F. R.	Sat. O²
			140/80	148	74	98

Glicemia (mg/dL)Capilar: 94 Pós Prandial:

Triado por: MARCIO MICHALSKI

Classificação de Risco: EMERGÊNCIA

Observações da Triagem

(47 Sangramento Vaginal) Hemorragia exanguinante. PACIENTE PUÉRPERA DA ENTRADA NO PS COM SANGRAMENTO VAGINAL

Enfermeiro(a) Plantão:

Alergias Medicamentosas: Não possui ou não informado.

Data / Hora Atendimento: 17/07/2024 18:00:18

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

CID10 - [CIAP2]	CID10 - [CIAP2] Descrição
Z000	EXAME MÉDICO GERAL

QUEIXAS / DESCRIÇÃO DO EXAME FISICO. QUEIXA PRINCIPAL: sangramento vaginal intenso

PACIENTE VEM A CONSULTA RELATANDO QUADRO DE METRORRAGIA INTENSA E DOR EM BAIXO VENTRE. MEDIANTE O QUADRO, ACIONO APOIO MEDICO, AFIM DE INTERVENÇÃO CIRURGICA. AO AVALIAR O CASO, VERIFICO QUE NAO SERIA POSSIVEL UMA TRANSFERECNAI PARA O SERVIÇO REFERENCIA, POR CONTA DA DISTANCIA E GRAVIDADE DA PACIENTE EM QUESTÃO. PACIENTE EVOLUI PARA HIPOTENSÃO ARTERIAL E CHOQUE HIPOVOLEMICO. DURANTE ABORDAGEM CIRURGICA PELO COLEGA, ADENTRA EM CENTRO CIRURGICO A VEREADORA MARIA SANTINA, INTERFERINDO O PROCEDIMENTO, ONDE OCORREU VIAS DE FATO COM A DIRETORA DO HOSPITAL.

NEGA USO DE MEDICAÇÃO.
NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA.

EX. FISICO:
ACV: RCR EM 2T, COM BNF, NÃO AUSCULTO SOPRO
AR: MVUA SRA, SEM ESFORÇO RESPIRATÓRIO
ABD: PERISTALTICO, DEPRESSIVEL, INDOLOR A PALPAÇÃO, SEM PERITONITE OU VISCEROMEGALIAS.
MMII: SEM EDEMA, SEM SINAIS DE TVP

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: METRORRAGIA

CONDUTA: REALIZO MEDICAÇÃO + OBSERVAÇÃO
SE MELHORA DOS SINTOMAS, ALTA MÉDICA COM ORIENTAÇÕES.

PROCEDIMENTOS

Código	Procedimento
0301060061	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (PROCEDIMENTO DE TRIAGEM)

Local: _____ Hora: ___ : ___

Lucas Cristo Medeiros
MÉDICO
CRM-PR: 53727

Ass. Resp. Técnico: _____ Ass. Profissional: _____

LUCAS CRISTO MEDEIROS
MÉDICO CLÍNICO 225125
CRM 53727

Instruções:

- Preencher legivelmente todos os campos sob pena de não ser considerado o atendimento.
- Assinale com "X" as quadrículas precedidas de números marcando a alternativa.
- São responsáveis pela informação o médico ou o odontólogo assistente e os diretores da entidade conveniente ou contratada.
- A declaração falsa e ou fraude sujeita os infratores às sanções dos artigos 171 e ou 299 do Código Penal.

É PROIBIDA a cobrança de atendimento realizado pelo SUS.

Digitalizado com CamScanner